

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.875 DE 09 DE JUNHO DE 2014

J692 0301. M DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, EXIGIR QUE TODOS OS ESTABELECIMENTOS POR ELA CREDENCIADOS DIVULGUEM COM ADESIVOS A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE 18 ANOS.

(Projeto de Lei nº 28 de autoria do Vereador José Magno Martins)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a exigir, que todos os estabelecimentos por ele credenciados a vender bebida alcoólica, obrigatoriamente, divulguem através de adesivos, a proibição da venda para menores de 18 anos e advertência sobre o risco dos males a saúde, ocasionada pela dependência do álcool.
- Art. 2º. O adesivo deverá conter a ilustração da proibição de venda a menores e também a advertência "A bebida alcoólica pode causar dependência química e, em excesso, provoca graves males à saúde".
- Art. 3º. O aviso deverá ter no mínimo 25 cm de largura por 20 cm de altura. O informativo deve estar visivel e em número suficiente, em todos os ambientes das lojas de conveniência, bares, restaurantes, padarias, supermercados e outros estabelecimentos do Municipio de Araruama.
- Art. 4º. Caberá aos responsáveis pelos estabelecimentos demonstrar, sempre que abordado por agentes fiscalizadores, que a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas no local não fere o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 243, especialmente em relação à idade dos consumidores que no momento da fiscalização estejam fazendo uso desses produtos.
- Art. 5º. A fiscalização poderá ser feita por qualquer fiscal da Prefeitura estando ele em uso das suas funções ou em horário de descanso, ficando obrigatório, solicitar a presença do agente plantonista na ocasião do flagrante.
- Art. 6º. Caso o estabelecimento se recuse a divulgar ou acatar a Lei Municipal, estará sujeito a multa.
- Art. 7º. A Prefeitura poderá disponibilizar a arte do adesivo em seu site para download, sendo opcional a utilização da mesma, contando que se adeque aos padrões exigidos pelo Município.
- Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 69 de junho de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício